

LEI Nº 2.496, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§1º. Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso o vencimento de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujo vencimento seja inferior ao mínimo nacional.

§2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§3º. O abono corresponderá à diferença do vencimento do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput deste artigo para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Piracicaba, 12 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal